



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 110 /2025

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 2354 de 03 / 07 / 25

Livro nº 002 Fls 15/16

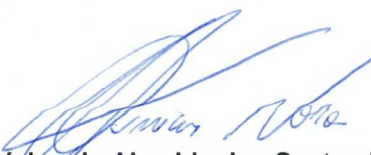
Ass. J. Augusto

“R E Q U E R informações acerca destinação final incorreta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comercias (lixo), resíduos provenientes de limpeza urbana e resíduos da construção civil”

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na condição de Vereador desta Casa Legislativa, Presidente da comissão permanente de meio ambiente e agricultura no exercício das atribuições fiscalizadoras que me são conferidas pelo art. 49, inciso XI do Regimento Interno, e no art. 15, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com os devidos cumprimentos, venho, **REQUERER** desta casa, que seja oficiado ao Exmº Prefeito Municipal, Sr. José Emmanoel Rodrigues Artemenko, solicitando ao mesmo, através dos órgãos competentes da municipalidade, as seguintes informações considerando a gravidade da situação, que envolve a destinação final incorreta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comercias (lixo), resíduos provenientes de limpeza urbana e resíduos da construção civil, a fim de resguardar a saúde pública, a qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente, seguem as seguintes questões:

1. Qual a situação de pagamento referente aos contratos de rateio entre o municipio e consorcio intermunicipal de residuos solidos centro sul?
2. Quais locais onde sao destinados os resíduos provenientes de limpeza urbana e os resíduos da construção civil?
3. Quais locais onde foram destinados os resíduos sólidos urbanos domiciliares e comercias (lixo), no periodo que o aterro sanitário suspendeu os serviços por falta de pagamento?
4. Quais medidas a Prefeitura tem visado para sanar o problema de falta de pagamento junto ao consorcio?


Vinícius de Almeida dos Santos Nora
Presidente da Comissão
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária devido a diversas denúncias de munícipes e após esse vereador flagrar caminhões da frota desta municipalidade descartar de maneira clandestina e irregular, resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais (lixo), resíduos provenientes da limpeza urbana e resíduos da construção civil em uma área considerada de proteção ambiental e preservação permanente.

Cabe ressaltar que a área em questão é considerada área de preservação permanente e está inserida na Área Proteção Ambiental do Guandu. O Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/2012, define Áreas de Preservação Permanente (APPs) como áreas protegidas, com função ambiental de preservar recursos hídricos, paisagens, estabilidade geológica, biodiversidade e solo, além de assegurar o bem-estar humano. Essas áreas podem ser públicas ou privadas, urbanas ou rurais, e são protegidas por lei para garantir a sustentabilidade ambiental.

A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabeleceu prazos para que os municípios encerrassem a prática de dispor resíduos sólidos em lixões ou a céu aberto e adotassem a destinação final ambientalmente adequada, com os aterros sanitários.

O descarte irregular de lixo é considerado crime ambiental, sujeito a penalidades como multas e até mesmo prisão, dependendo da gravidade do ato e do dano causado ao meio ambiente. A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) estabelece as punições para essa prática, que pode incluir reclusão, detenção e multas.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 03 de julho de 2025.



Vinícius de Almeida dos Santos Nora
Presidente da Comissão
Vereador Autor